



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

§ 7º

III – comprovação da existência de hospital de ensino próprio ou mantido diretamente pela instituição de educação superior, com capacidade assistencial compatível com o número de vagas autorizadas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A formação médica exige contato contínuo e estruturado com cenários reais de prática clínica. A existência de hospital de ensino próprio fortalece a autonomia pedagógica da instituição e reduz a dependência de estruturas assistenciais públicas destinadas prioritariamente ao atendimento da população.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

